



PARECER JURÍDICO

ADITIVO DE PRAZO CONTRATO
20220042 - PROCESSO LICITATÓRIO Nº
13/2021 - PREGÃO ELETRÔNICO -
SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇO Nº
13/2021, DA PREFEITURA MUNICIPAL
DE MARAPANIM/PA., PARA REGISTRO
DE PREÇO PARA EVENTUAL AQUISIÇÃO
DE GÊNEROS ALIMENTÍCIOS, PARA
SUPRIR A NECESSIDADE DA PREFEITURA
MUNICIPAL E SECRETARIAS MUNICIPAIS
- POSSIBILIDADE.

I - RELATÓRIO:

Tratam os presentes autos encaminhados a esta procuradoria jurídica nos termos do art. 38, parágrafo único da Lei nº 8666/93 objetivando análise do pedido de termo aditivo para prorrogação do prazo de vigência do contrato administrativo 20220042 firmado com a Empresa M F LUCAS COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO LTDA, uma vez que há a necessidade da administração pública municipal em continuar utilizando os itens objeto do referido contrato, uma vez que o ainda não foi finalizado novo certame para a contratação do objeto em questão.

O pedido versa sobre prorrogação apenas de prazo, devendo o mesmo se estender por mais dois meses conforme solicitado.

É o relatório, passo a OPINAR.

II - PARECER:

Analisando os autos, verifica-se que tratam os mesmos, de pedido de termo aditivo apenas para prorrogação de prazo de vigência do contrato administrativo 20220042 firmado entre a Prefeitura Municipal de Marapanim e a Empresa M F LUCAS COMÉRCIO REPRESENTAÇÃO LTDA, uma vez que há a



necessidade da administração pública municipal em continuar utilizando os itens objeto do referido contrato, uma vez que o ainda não foi finalizado novo certame para a contratação do objeto em questão.

O pedido solicitado se justifica na necessidade da administração em continuar com o fornecimento dos itens objeto do referido contrato para fornecimento de material de expediente por mais 2 meses.

O art. 57 da Lei Federal 8.666/93 admite a prorrogação dos contratos administrativos, conforme podemos notar na leitura dos dispositivos legais citados abaixo:

"Art. 57. A duração dos contratos regidos por esta Lei ficará adstrita à vigência dos respectivos créditos orçamentários, exceto quanto aos relativos:

II - à prestação de serviços a serem executados de forma contínua, que poderão ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos com vistas à obtenção de preços e condições mais vantajosas para a administração, limitada a sessenta meses; (Redação dada pela Lei n. 9.648, de 1998) (...).

§ 2º Toda prorrogação de prazo deverá ser justificada por escrito e previamente autorizada pela autoridade competente para celebrar o contrato. “

Assim, a continuidade no fornecimento de material de expediente pode ter a sua duração prorrogada por iguais e sucessivos períodos, objetivando a obtenção de preços e condições vantajosas, ficando limitada nos termos da lei em até 60 (sessenta) meses.

Analisando o procedimento realizado, verifica-se que o requerimento formulado se restringe a prorrogação apenas de prazo, sem aditamento de seu valor, e a possibilidade jurídica resta amparada no art. 57, II, § 2º da Lei 8.666/93.



Ato contínuo, observo que o contrato firmado encontra-se vigente até o dia 31/12/2022, e que ainda possui saldo para suportar mais 02 meses conforme solicitado e justificativa apresentada pelo departamento de contabilidade é pertinente uma vez que ainda encontra-se em execução novo certame para a contratação do objeto em questão.

Nota-se também que o contrato está sendo cumprido sem qualquer prejuízo à Administração, e que todas as formalidades legais foram devidamente providenciadas pela Comissão de Licitação, estando a minuta do termo aditivo também dentro do disposto em lei.

III - CONCLUSÃO:

Sendo assim, considerando que todas as formalidades legais foram devidamente cumpridas, bem como as justificativas apresentadas são suficientes, opino pela possibilidade de realização do aditivo requerido, vez que, a situação concreta está devidamente justificada, nos termos do art. 57, II, da Lei 8.666 de 1993.

É o parecer, salvo melhor juízo.

Marapanim/PA., 12 de dezembro de 2022.

GABRIEL SOUZA
Procurador Jurídico